



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

29 NOV. 2021 EMENDA ADITIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 059/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Protocolo Nº 729

Acrescente-se, o artigo 5º, a redação contida no corpo do Projeto de Lei nº 59/2021, de 21 de setembro de 2021, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º.

Art. 4º.

§1º.

§2º.

Art. 5º. Fica garantida a mesma homenagem para aqueles Servidores Públicos que falecerem antes de completar o período necessário para a aposentadoria, mediante a entrega de Moção de Reconhecimento a membro familiar, nos termos desta Lei.

Art. 6º.

Art. 7º.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021, de 21 de setembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca implementar no Município de Chopinzinho, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado.

Convém ressaltar que o intuito do Projeto de Lei e suas diretrizes foram mantidas na íntegra, apenas foram realizadas modificações pontuais com a proposição da emenda modificativa nº 01, já proposta em 14 de outubro de 2021, com a finalidade de dar a Lei maior eficácia de aplicação e objetividade a proposição.

Assim, foi encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação, vindo, todavia, a ser pedido vistas em razão de ideia superveniente a proposição da primeira emenda, motivando a apresentação desta emenda aditiva. Com a pretensão, busca-se incluir o artigo quinto a normativa, garantindo a entrega de Moçâo de Reconhecimento também aos familiares daqueles Servidores Públicos que vieram a falecer antes do computo necessário para a aposentadoria.

Assim, conclui-se que as modificações realizadas através desta emenda apenas dão maior clarividência ao objeto da lei. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. Ainda, de acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter aditivo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição inicialmente desenvolvida.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro